

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-061076

Recurso Administrativo Hierárquico nº 0000119-58.2017.8.19.0810

DESPACHO

Verifica-se, às fls. 106/110, o v. Acórdão prolatado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, já transitado em julgado (fls.112) que, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL**, em face de decisão desta Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu sua inscrição como candidato pelo critério de remoção.

A decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, Relator do recurso, considerou correta a decisão da Comissão do LIX Concurso ao indeferir a inscrição do candidato, no critério de remoção, porquanto não atendido o requisito básico para o critério, qual seja, a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro, pelo período mínimo de dois anos completados até o término das inscrições.

Diante dos termos do v. Acórdão e inexistindo qualquer outra providência a ser tomada, determino o arquivamento dos presentes autos.

Junte-se a peça presa à contracapa como sugerido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso